

LEI Nº 1.001
De: 02.04.2001

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Repasse para a Casa Familiar Rural; e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro - Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Repasse para a manutenção da Casa Familiar Rural, no período de 01 de fevereiro de 2001 até 30 de novembro de 2001.

Artigo 2º - O valor mensal a ser repassado será de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais), totalizando R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais).

Artigo 3º - A Conveniada obriga-se a prestar contas até 31.01.2002 dos recursos repassados.

Artigo 4º - Revogada as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Fevereiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e um.


Juvenal Ghettino
Prefeito Municipal